



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.882, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 16.04.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 015861/2025 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia (ITEC), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2–16), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de abril de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DE DOUTORADO ACADÊMICOS

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da UFPA teve a renovação do reconhecimento do Programa feito pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, conforme o Parecer CNE/CES nº 487/2018, aprovado em 9 de agosto de 2018 e com Parecer Homologado pela Portaria nº 609, publicada no D.O.U. de 18.03.2019. De acordo com o resultado de avaliação do relatório quadrienal (2017-2020) da CAPES, os membros da comissão de avaliação sugerem que o Programa tenha sua nota elevada de 3 (três) para 4 (quatro), podendo apresentar APCN 2022 para abertura de Curso de Doutorado, segundo Portaria da CAPES nº 61/2022, publicada pelo Diário Oficial da União e prorrogada pela Portaria CAPES nº 150/2022.

Art. 2º Tem por objetivos formar recursos humanos qualificados na área de Ciências Mecânicas; incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao campo de atuação da Engenharia Mecânica com aplicação na realidade e necessidades da Região Amazônica; promover o desenvolvimento social, econômico e sustentável da região e ser um Programa de Pós-Graduação de Engenharia Mecânica reconhecido local, regional, nacional e internacionalmente pela excelência nas suas linhas de pesquisa, formar recursos humanos qualificados, incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao campo da Engenharia Mecânica, na forma do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Tecnologia (ITEC) e do presente Regimento.

§ 1º Na busca de seus objetivos, o PPGEM estruturar-se-á em uma única área de concentração: “Ciências Mecânicas”, que norteará suas atividades nas linhas de pesquisa: “Processamento e Caracterização de Materiais” e “Conversão de Energia e Meio Ambiente”.

§ 2º O presente Regimento terá em sua composição Resoluções Específicas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do PPGEM é o órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – o Coordenador, como Presidente;

II – o Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

III – o Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica;

IV – todos os demais docentes permanentes e colaboradores do Programa;

V – 02 (dois) representantes discentes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, sendo um do Mestrado e um do Doutorado;

VI – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao Programa.

§ 1º Os mandatos dos representantes mencionados nos incisos V e VI e dos respectivos suplentes serão de 02 (dois) anos e deverá coincidir com o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador eleitos.

§ 2º Nas eleições para a Coordenação do Programa poderão ser votados exclusivamente professores permanentes do PPGEM, conforme definido em resolução específica.

Art. 4º O Colegiado do PPGEM reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º O Colegiado do PPGEM funcionará, em primeira chamada, com a maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes. No caso de não haver a maioria simples ao final da primeira chamada, uma segunda chamada será efetuada 15 (quinze) minutos após, ao que o Colegiado do PPGEM funcionará com qualquer número de presentes.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do PPGEM:

- I – propor, alterar e aprovar o Regimento e as suas Resoluções;
- II – aprovar o Edital de seleção de alunos;
- III – aprovar o Edital de concessão de bolsa de alunos;
- IV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, nos termos do disposto no art. 47 deste Regimento;
- V – aprovar as Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- VI – julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- VII – decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- VIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e de discentes de acordo com o planejamento estratégico do Programa;
- IX – constituir uma Câmara de Homologação de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, constituída pelo Coordenador do Programa e pelos representantes das linhas de pesquisa correspondentes ao da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em análise, com a finalidade específica de analisar a consistência, a exequibilidade, a formatação de dissertações e teses, além do atendimento às solicitações da Banca Examinadora, com fins de homologar as Dissertações ou Teses de Doutorado concluídas e conceder o grau de Mestre ou de Doutor.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 7º A coordenação e supervisão do Programa caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Colegiado.

Art. 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEM serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores permanentes, pela representação técnica-administrativa do Programa e pela representação discente, de acordo com Resolução Específica aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Os representantes do corpo discente no Colégio Eleitoral para as eleições do Coordenador e do Vice-Coordenador serão eleitos por seus pares, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição daqueles.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser reconduzidos por mais um mandato, apenas.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEM;
- II – coordenar as atividades didáticas e curriculares do PPGEM;
- III – supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV – elaborar as programações do PPGEM, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V – levar ao Colegiado do PPGEM, os nomes para composição das Bancas Examinadoras, conforme sugestão dos Orientadores;
- VI – emitir declaração para os membros das Bancas Examinadoras aprovadas pelo Colegiado;
- VII – delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VIII – decidir, *ad referendum* do Colegiado do PPGEM, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, e submetê-los à apreciação, em reunião, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IX – atuar em conjunto com outras unidades acadêmicas e coordenações, na definição das disciplinas desses Cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação realizando o estágio docente;
- X – propor planos de aplicação, administrar os recursos financeiros correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas, de acordo com as normas administrativas da UFPA;
- XI – tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGEM;
- XII – elaborar e encaminhar, aos setores competentes, o relatório anual do PPGEM;
- XIII – elaborar e encaminhar, à aprovação do Colegiado, as ações para divulgação do PPGEM.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10. A admissão de discentes e a concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado no PPGEM estará detalhada em Resolução Específica.

Art. 11. O PPGEM constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do PPGEM, por 01 (um) representante do corpo docente e por 02 (dois) representantes do corpo discente, um do Mestrado e um do Doutorado, sendo estes escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I – o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEM;

II – o representante discente deverá estar matriculado no PPGEM como aluno regular.

Art. 12. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos e submetê-los ao Colegiado;

II – alocar, a qualquer momento, as bolsas disponíveis no PPGEM, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;

III – divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 13. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser submetido à aprovação pelo Colegiado do PPGEM.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 14. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGEM.

Art. 15. Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 16. Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEM, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;

II – manter atualizadas as informações do PPGEM junto à administração central da UFPA;

III – secretariar as reuniões do Colegiado;

IV – secretariar as sessões destinadas à defesa de exame e qualificação, de acompanhamento e de defesas finais de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;

V – expedir, aos professores e alunos, os avisos de rotina;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 17. O Regime Didático e Curricular estará detalhado em Resolução Específica estabelecida pelo Colegiado do Programa para o Mestrado e Doutorado.

Art. 18. Os Currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGEM caracterizam-se por uma gama de disciplinas visando uma formação ampla na área de Ciências Mecânicas, tanto voltada à docência no nível superior, quanto às atividades de pesquisa técnico-científicas, de acordo com Resolução Específica.

Art. 19. A duração máxima do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 meses para o Doutorado, contado da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do Professor Orientador, o prazo para a defesa final poderá, por decisão do Colegiado do PPGEM, ser prorrogado por até 06 (seis) meses para o curso de Mestrado e 12 (doze) meses para o Curso de Doutorado, além da duração máxima prevista, desde que não utilizado o prazo de trancamento previsto no art. 39 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 20. O ano letivo do PPGEM será constituído de dois semestres letivos.

Art. 21. A programação do ano letivo será especificada no primeiro período letivo,

composta de disciplinas, atividades de Estudos Dirigidos e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 22. No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do PPGEM para o ano seguinte, que incluirá o Calendário Acadêmico, a distribuição das disciplinas por período, os seminários de avaliação de atividades de Estudo Dirigido e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEM.

Parágrafo único. Alterações posteriores no elenco de disciplinas e atividades serão possíveis mediante aprovação do Colegiado.

Art. 23. A cada ano serão atualizadas informações do Programa no site institucional do PPGEM, que conterá obrigatoriamente a área de concentração, as linhas de pesquisa, o corpo docente, as disciplinas e as atividades do Programa, com suas ementas, número de créditos, pré-requisitos e período de oferecimento, além de outras informações relevantes.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24. A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos artigos 43 a 51, será expressa em unidades de créditos, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA vigente.

Art. 25. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aula práticas, ou a 30 (trinta) horas de Estudo Dirigido, devidamente registradas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O Corpo Docente do PPGEM será constituído de professores doutores credenciados pelo Colegiado.

Art. 27. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos professores do PPGEM serão homologados pelo Colegiado, através da aplicação dos critérios estabelecidos em Resolução Específica.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Art. 28. O corpo discente do PPGEM será constituído de alunos regulares.

§ 1º Entendem-se como alunos regulares àqueles que foram aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados no Programa de acordo com Resolução Específica.

Art. 29. Serão admitidos à inscrição ao Processo Seletivo do PPGEM, candidatos exclusivamente portadores de Diploma de Nível Superior de duração plena, fornecido por Curso de Graduação ou pós-graduação autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que tenha, a critério do Colegiado do PPGEM, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a Pós-Graduação, e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de curso de nível superior por instituições de outros países.

Art. 30. Candidatos ao Processo Seletivo de admissão ao Mestrado e ao Doutorado deverão apresentar à Coordenação do PPGEM, na época fixada pelo calendário acadêmico, os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II – Histórico Escolar do(s) Curso(s) de Nível Superior e, quando for o caso, do(s) Cursos de Pós-Graduação;
- III – *Curriculum Lattes*, com documentação comprobatória;
- IV – cartas de referência de dois professores;
- V – apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 31. Para o desenvolvimento do Processo Seletivo, o Colegiado do Programa constituirá uma Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do PPGEM.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite de vagas previamente definidas pelo Colegiado e indicado no Edital, nas linhas de pesquisa ou por orientador.

Art. 32. A análise dos pedidos de inscrição de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será feita por Comissão de Seleção e terá por base os documentos descritos no art. 30.

§ 1º Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGEM.

§ 2º No caso de vacância de bolsas institucionais do PPGEM, os docentes do Programa podem solicitar a implementação de um Processo Seletivo extraordinário, de acordo com Resolução Específica, ou a implementação se fará a critério do Coordenador.

Art. 33. O Parecer da Comissão de Seleção será notificado aos inscritos logo que disponível, de acordo com o cronograma descrito no edital do Processo Seletivo.

Art. 34. O pedido de inscrição ao Processo Seletivo para o curso de Mestrado, por aluno concluinte de Curso de Graduação deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado no Processo Seletivo, apresentar, no ato da matrícula, documentação comprobatória de conclusão do Curso de Graduação.

Parágrafo único. A não apresentação do documento aludido implicará no cancelamento automático da matrícula do candidato.

CAPÍTULO II

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 35. Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, por meio de critérios conforme descrito em Resolução Específica.

CAPÍTULO III

DAMATRÍCULA

Art. 36. Para ser matriculado, deverá o candidato ter sido aprovado em Processo Seletivo.

§ 1º No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 2º A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando

situação regular no país.

§ 3º Aplicam-se as mesmas regras descritas nos parágrafos 1º e 2º, nos casos de renovação de matrícula.

Art. 37. Alunos matriculados em um total mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas ou atividades, ou matriculados em Dissertação ou em Tese, realizando o seu trabalho na sede do Programa, serão considerados em regime de tempo integral, e os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em regime de tempo parcial.

§ 1º Bolsas de estudo distribuídas pelos órgãos de fomento somente poderão ser alocadas a Alunos Regulares em regime de tempo integral.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Professor Orientador e submetidos à aprovação do Colegiado, poderão ser considerados em regime de tempo integral alunos matriculados em menos de 12 (doze) créditos.

Art. 38. O calendário acadêmico fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§ 1º Alunos que se encontrem em fase de elaboração da Dissertação ou Tese de Doutorado deverão, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Programa, matricular-se formalmente a cada semestre letivo.

§ 2º De acordo com o calendário acadêmico de cada período letivo poderá o aluno, com o aval do professor orientador, cancelar matrícula em disciplinas ou em Estudo Dirigido resguardado os limites definidos no artigo 29 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecido pela Universidade Federal do Pará.

§ 3º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do parágrafo anterior não constarão no Histórico Escolar.

Art. 39. O aluno poderá trancar matrícula no Programa, uma única vez, e pelo período máximo de 06 (seis) meses, através de processo devidamente justificado e com o aval do Professor Orientador.

§ 1º O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao PPGEM.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula no Programa nos 06 (seis) meses iniciais e nos 06 (seis) meses que antecedem a expiração do prazo máximo para a conclusão do Curso.

§ 3º O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

Art. 40. O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no art. 50;

III – quando o estudante não efetivar a matrícula no calendário estabelecido e nos períodos letivos definidos pelo Colegiado do PPGEM.

CAPÍTULO IV

DO REINGRESSO

Art. 41. Considera-se reingresso a readmissão do candidato ao PPGEM, no mesmo nível e na mesma linha de pesquisa em que o candidato desenvolveu anteriormente o seu Curso, e que foi desligado pelo Colegiado do Programa no caso especificado no inciso “I” do art. 40.

Parágrafo único. A readmissão de discente desligado poderá ser feita uma única vez, mediante solicitação formal, com aval do Orientador, aceita pelo Colegiado, com defesa até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

CAPÍTULO V

DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 42. Poderão ser aceitos créditos em disciplinas, com base em parecer do Colegiado do Programa e de acordo com Resolução Específica.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 43. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 44. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 45. O Docente Orientador do PPGEM deverá emitir semestralmente, ao Coordenador do PPGEM, um parecer sobre o desempenho acadêmico de seus orientados.

Art. 46. O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada das notas descritas abaixo, sendo o conceito final determinado de acordo com a relação de equivalência mostrado.

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

IC (Incompleto) = 0,0

Art. 47. Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, em alguma disciplina ou componente curricular, tiver frequência na forma do artigo 43, e obtiver conceito EXC, BOM ou REG.

Art. 48. Será atribuído o conceito INS ao aluno que, em alguma disciplina ou componente curricular, apresentar desempenho ou frequência insuficiente, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou componente curricular.

§ 1º Repetindo o aluno alguma disciplina ou componente curricular, apenas o resultado mais recente será considerado no cálculo do índice de aproveitamento, sendo, no Histórico Escolar, atribuído zero créditos aos outros resultados.

§ 2º Será permitida a repetição de apenas duas disciplinas ou componente curricular.

Art. 49. O aluno bolsista terá a sua bolsa cancelada caso obtiver conceito INS em qualquer disciplina.

Art. 50. Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

I – ficar reprovado em mais de duas disciplinas;

II – obter, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) no conjunto das disciplinas ou componente curricular do período considerado;

III – não conseguir, ao final de 03 (três) períodos letivos, atingir, no conjunto das disciplinas ou componente curricular, índice de aproveitamento igual a 70% (setenta por cento), no mínimo.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao Orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno e informado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFPA.

§ 2º O discente e o Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado com especificação do que trata o documento enviado.

§ 3º O aluno desligado do PPGEM nos termos deste artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do ano letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o Curso, sendo a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento, somente possível se o período de afastamento do discente não exceder dois anos.

Art. 51. Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do PPGEM.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 52. Selecionado o candidato, o Professor Orientador, acompanhará o rendimento acadêmico e o desenvolvimento da Dissertação ou Tese de Doutorado do discente.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador seguirá a normas vigentes no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFPA e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 53. São atribuições do Professor Orientador:

I – supervisionar o discente ao longo de seu desenvolvimento acadêmico no Curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou de Tese de Doutorado;

II – acompanhar a execução da Dissertação ou Tese de Doutorado em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam

interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado, através de relatórios semestrais, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante ao longo da sua carreira acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o Programa de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente, à Coordenação do Programa, sobre os problemas que porventura houver no andamento da carreira acadêmica do orientando;

VIII – recomendar, junto ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do projeto de Dissertação ou de Tese de Doutorado.

Art. 54. Poderá o aluno contar com um segundo orientador com atribuições similares às do Orientador.

Parágrafo único. O segundo orientador será indicado pelo Orientador em comum acordo com o aluno.

Art. 55. O aluno e/ou o Orientador poderá, em requerimento fundamentado, solicitar ao Coordenador do Programa a mudança de orientação.

CAPÍTULO VIII

DO PROJETO E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 56. As atividades relacionadas ao projeto e qualificação de Mestrado e de Doutorado encontram-se descritas em Resolução Específica.

CAPÍTULO IX

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 57. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pelo PPGE e descritas em Resolução Específica.

CAPÍTULO X

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 58. A composição da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será de acordo com Resolução Específica.

CAPÍTULO XI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU DA TESE DE DOUTORADO

Art. 59. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado será considerada aprovada com a manifestação da Banca Examinadora atendendo ao descrito em Resolução Específica.

CAPÍTULO XII

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 60. Há a possibilidade de se destacar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado cuja qualidade tenha sido reconhecida pela Banca Examinadora como excepcional, com a menção: “COM DISTINÇÃO”, conforme descrito em Resolução Específica.

TÍTULO V

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 61. Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa e as exigências descritas em Resolução Específica.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os alunos do PPGEM matriculados, na data da publicação deste Regimento, poderão, em requerimento à Coordenação, optar pela submissão ao presente instrumento legal.

Art. 63. Este Regimento entrará em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário, ficando os alunos matriculados em seguida regidos pelo presente instrumento legal.

Art. 64. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEM.